

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização e Projetos

NOTA TÉCNICA Nº 169/2016/CGFIP/DSST/SIT

Assunto: Uso das taxas de incidência ou gravidade de doenças e acidentes do trabalho nos procedimentos para autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos.

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo esclarecer aspectos específicos quanto à utilização das taxas de incidência e gravidade no contexto a respeito da Portaria MTE GM nº 945, publicada em 08/07/2015, que dispõe sobre os procedimentos para autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos.

2. As taxas de incidência ou gravidade de acidentes do trabalho são citadas no art. 4º, inciso II da referida Portaria:

Art. 4º Para a análise da pertinência da pactuação sobre o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, as partes considerarão:

(...)

II - as taxas de incidência ou gravidade de doenças e acidentes do trabalho do empregador em relação ao perfil do setor econômico, com base nas estatísticas oficiais anualmente publicadas pelo Ministério da Previdência Social.

3. O objetivo do uso das estatísticas de acidentes do trabalho é que tais informações sejam analisadas pelas partes e que sejam registradas nas atas ou no próprio texto do Acordo Coletivo específico previsto na Portaria.

4. Para uma análise das estatísticas citadas, deve-se comparar os dados de acidentes do trabalho da empresa, que são do conhecimento desta, com as taxas publicadas pela Previdência, por Classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

5. Dito de outro modo, a Portaria remete ao uso de dados que já são publicados anualmente pela Previdência, quais sejam, os dados consolidados por Classe da CNAE, publicados no **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT)**, publicação historicamente editada conjuntamente pelo Ministério da Previdência Social e Ministério do Trabalho e Emprego, e disponível na página de internet, atualmente no endereço eletrônico:

<http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/estatistica-saude-e-seguranca-do-trabalhador/anuario-estatistico-de-acidentes-do-trabalho-aeat>

6. Cada empresa tem conhecimento dos acidentes e doenças que ocorreram no âmbito de suas atividades, de forma que se deve aplicar as fórmulas apresentadas no AEAT.

7. Assim, para a apreciação das taxas de incidência e gravidade, deve-se utilizar a tabela “59.2 - Indicadores de acidentes do trabalho, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), Brasil” do AEAT.

8. Para as taxas de incidência, recomenda-se o uso das informações constantes nas colunas: “Incidência (por 1.000 vínculos)”; “Incidência de Doenças Ocupacionais (por 1.000 vínculos)”; e “Incidência de Acidentes Típicos (por 1.000 vínculos)”. A forma de cálculo dessas taxas é apresentada no texto introdutório da “Seção II - Indicadores de Acidentes do Trabalho” do AEAT.

Taxa de Incidência de Acidentes do Trabalho

A taxa de Incidência é calculada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de novos casos de acidentes do trabalho registrados e não registrados}}{\text{número médio anual de vínculos}} \times 1.000$$

Taxa de incidência específica para doenças do trabalho:

Essa taxa é calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de novos casos de doenças relacionadas ao trabalho}}{\text{número médio anual de vínculos}} \times 1.000$$

O numerador desta taxa de incidência específica considera somente os acidentes do trabalho cujo motivo seja doença profissional ou do trabalho, ou seja, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho, peculiar a determinada atividade e constante de relação existente no Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

Taxa de incidência específica para acidentes do trabalho típicos

Essa taxa é calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de novos casos de acidentes do trabalho típicos}}{\text{número médio anual de vínculos}} \times 1.000$$

A taxa de incidência específica para acidentes do trabalho típicos considera em seu numerador somente os acidentes típicos, ou seja, aqueles decorrentes das características da atividade profissional desempenhada pelo acidentado. Dada a sua natureza é calculada tendo em vista somente os acidentes com CAT registrada, para os quais é possível identificar o motivo do acidente.” (Fonte:AEAT)

9. Para a análise da gravidade dos acidentes, recomenda-se o uso das informações constantes nas colunas: “Incidência de Incapacidade Temporária (por 1.000 vínculos)”; “Taxa de Mortalidade (por 100.000 vínculos)”; “Taxa de Letalidade (por 1.000 acidentes)”. A forma de cálculo dessas taxas é apresentada abaixo:

“Taxa de incidência específica para incapacidade temporária

Essa taxa é calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de acidentes que resultaram em incapacidade temporária} * 1.000}{\text{número médio anual de vínculos}}$$

São considerados no numerador desta taxa os acidentes do trabalho nos quais os segurados ficaram temporariamente incapacitados para o exercício de sua capacidade laboral, independentemente da duração do afastamento da atividade. Durante os primeiros 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. Após este período, o segurado deverá ser encaminhado à perícia médica da Previdência Social para requerimento de um auxílio-doença acidentário – espécie 91.

Taxa de Mortalidade

A taxa de mortalidade mede a relação entre o número total de óbitos decorrentes dos acidentes do trabalho verificados no ano e a população exposta ao risco de se acidentar. Pode ser calculada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de óbitos decorrentes de acidentes do trabalho} * 100.000}{\text{número médio anual de vínculos}}$$

Taxa de Letalidade

Entende-se por letalidade a maior ou menor possibilidade do acidente ter como consequência a morte do trabalhador acidentado. É um bom indicador para medir a gravidade do acidente.

O coeficiente é calculado pelo número de óbitos decorrentes dos acidentes do trabalho e o número total de acidentes, conforme descrito abaixo:

$$\frac{\text{número de óbitos decorrentes de acidentes do trabalho} * 1.000}{\text{número de acidentes do trabalho registrados e não registrados}}$$

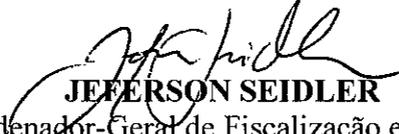
(Fonte:AEAT)

10. Assim, deve-se aplicar as fórmulas aos dados da empresa, e compará-los com os números da classe de CNAE correspondente no AEAT.

11. Em conclusão, é oportuno registrar que a existência de taxas muito elevadas em relação ao segmento econômico indica risco aumentado de acidentes e doenças do trabalho, o que leva à conclusão de que é necessária a adoção medidas adequadas e efetivas de prevenção antes de colocar o estabelecimento em funcionamento contínuo, incluindo domingos e feriados.

12. Submete-se a presente Nota Técnica à apreciação superior, ao tempo em que se sugere ampla publicidade, por se tratar de tema de interesse geral.

Brasília, 27 de junho de 2016.


JEFERSON SEIDLER
Coordenador-Geral de Fiscalização e Projetos

De acordo. Encaminhe-se à Secretária de Inspeção do Trabalho.

Brasília, 18 de julho de 2016.


RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Aprovo a Nota Técnica. Publique-se na página de internet e intranet do Ministério do Trabalho. Encaminhe-se cópia digitalizada às Chefias das Seções e Setores de Inspeção do Trabalho das SRTE.

Brasília, 26/07/2016.


MARIA TERESA PACHECO JENSEN
Secretária de Inspeção do Trabalho